



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**DECRETO N.º17/2021
de 05 de março de 2021.**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 40.615/20, resolução estadual nº 11/21 e do Decreto Municipal 01/21, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 95 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação do artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Coronavírus.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pela Lei 13.979/20, levando em consideração a medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625.

CONSIDERANDO AINDA a necessidade urgente de adoção de mecanismos que impeçam a realização de eventos de aglomerações de pessoas e obstem a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de atividades não essenciais e especiais, listadas no anexo único deste Decreto, alterando o artigo 2º do Decreto Municipal nº 01/21, observadas as seguintes condicionantes:

- I. Nos finais de semana as atividades de bares, restaurantes e estabelecimento similares serão proibidas entre as 18 h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequentemente, permitidos os serviços de entrega em domicílio;
- II. Todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e procedimentos para evitar aglomerações;
- III. As atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22h e 05h do dia subsequente.

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 3º da resolução estadual nº 11/2021, fica proibida a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que ocasionem aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum.

Parágrafo Único – A proibição citada no *caput* deste artigo independe do número de participantes, englobando, por exemplo, eventos esportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos e similares.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contrárias.

Todos os órgãos municipais deverão seguir as medidas preventivas elencadas pela Secretária Municipal de Saúde.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE.

Muribeca- SE, 05 de março de 2021.

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

DECRETO 17/2021
De 05 de março de 2021

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS

ALIMENTAÇÃO

Açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, peixarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA

Serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo.
Serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustíveis.

ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Serviços funerários em geral, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e serviços de podologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, farmácias, óticas, estabelecimento de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população.

SAÚDE ANIMAL

Consultórios veterinários, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas

SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO

Empresas de manutenção, reposição e assistência técnica de máquinas, oficinas mecânicas, borracharia, autopeças, serviços de manutenção em geral e higienização veicular.

SERVIÇOS BANCÁRIOS

Serviços bancários, de imprensa e lotéricas.

SERVIÇOS DE LOGÍSTICA

Transporte e entrega de cargas em geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIA

Serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de material de construção, escritórios de engenharia, arquitetura, cadeia de produção e comercialização, estabelecimentos industriais.

SERVIÇOS HOTELEIROS E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Estabelecimento de Hospedagem, segurança pública e privada.

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS

Escritórios de advocacia e contabilidade.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Templos e atividades religiosas de qualquer credo.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ALIMENTAÇÃO

Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo local.

ATIVIDADES CULTURAIS DE LAZER E AFINS

Atividades culturais, eventos esportivos, vaquejadas, eventos festivos, celebrações diversas, eventos corporativos, técnicos, científicos e similares.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração pública não essencial.

ATIVIDADES DE ESTÉTICA E ESPORTIVA

Salões de beleza, barbearias, de higiene pessoal, academias de ginásticas, de qualquer modalidade e atividades físicas em geral.

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Comércio em geral, Centros comerciais, demais escritórios prestadores de serviços e serviços em geral.